

DECRETO Nº 8.956 / _____

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSOS PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS
DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, com base no Capítulo VII, Seção I, art. 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, e no disposto no art. 41 da Lei 5.796, de 27/12/94,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Os concursos públicos para provimento de cargos do serviço público do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas serão autorizados e realizados, no seu todo, pela Seção de Administração de Recursos Humanos, quando esta, por solicitação expressa da Unidade interessada, julgar oportuno, e reger-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento.

Parágrafo único. A Diretoria do DMAE, a seu critério, poderá, quando julgar necessário, solicitar o apoio técnico de empresa especializada na elaboração de concursos públicos, ou da unidade solicitante.

Art. 2º. Os concursos serão constituídos por provas escritas e/ou provas e títulos e/ou provas práticas e/ou avaliação psicológica, dependendo da natureza e importância do cargo a ser preenchido na forma prevista no respectivo Edital.

Art. 3º. O prazo de validade dos concursos públicos será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Diretoria do DMAE, por igual período.

Art. 4º. Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará novo edital de concurso para preenchimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS

Art. 5º. A convocação para participação em concurso público será feita pela Diretoria do DMAE, através de edital, publicado em jornal oficial do Município, podendo ser veiculado, também, em outros meios de comunicação.

Art. 6º. O edital deverá conter:

- I. o cargo a prover e o número de vagas, ressalvada a hipótese de aumento de vagas durante o prazo de vigência do concurso;
- II. o salário do cargo;
- III. os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV. o número de vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais;
- V. os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- VI. as matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- VII. a época da realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 8 (oito) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte essencial;
- VIII. as notas mínimas de aprovação em cada matéria;
- IX. se for o caso, títulos a serem considerados e respectivas pontuações, que não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor total das provas;
- X. valor da inscrição e local de recolhimento;
- XI. local de realização das provas;
- XII. outras disposições consideradas necessárias.

Art. 7º. Os prazos do edital poderão ser prorrogados e suas disposições alteradas, antes da realização das provas, a juízo do Diretor do DMAE, através de publicação em jornal oficial do Município, podendo ser, também, divulgado em outros meios de comunicação.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão se candidatar aos cargos do Quadro Permanente do DMAE todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos básicos, além de outros específicos, que constarão do edital de abertura de concurso:

- I. possuir nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV. possuir os requisitos exigidos para o provimento do cargo;
- V. não registrar antecedentes criminais;
- VI. encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- VII. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores ou demissão por justa causa ou exoneração a bem do serviço público;
- VIII. não possuir antecedentes criminais referentes a crimes contra a administração pública e o patrimônio, no prazo de cinco anos a contar do cumprimento da eventual pena;
- IX. não possuir acúmulo de cargo e/ou emprego na Administração Pública, com exceção das situações previstas na Constituição da República;
- X. ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- XI. efetuar o pagamento do valor da inscrição contido no Edital;
- XII. declarar, no Requerimento de Inscrição, que atende às condições exigidas e se submete às normas expressas no Edital.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Seção de Recursos Humanos, ou por instituição autorizada pela Diretoria do DMAE, no horário e prazos fixados no Edital.

§ 1º. As inscrições poderão ser feitas através de procuração.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições condicionais, por via postal, *fac-símile*, internet e/ou extemporânea.

Art. 10. No ato da inscrição deverão ser preenchidos, sem emendas ou rasuras, os formulários fornecidos pelo DMAE.

§ 1º. Será cobrada inscrição no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do salário inicial do cargo a prover, que não será devolvida em nenhuma hipótese, ainda que haja desistência por parte do candidato, salvo no caso de não realização do concurso, por culpa ou omissão exclusiva da Autarquia.

§ 2º. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição junto à rede bancária ou na Divisão Comercial do DMAE, através de guia de arrecadação, ficando uma via, devidamente autenticada, retida pela Comissão de Concursos.

Art. 11. No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Parágrafo único. Em caso de perda da Ficha de Inscrição o candidato deverá procurar a Seção de Recursos Humanos, para emissão de segunda via.

Art. 12. A Seção de Recursos Humanos prestará todas as informações necessárias aos interessados.

Art. 13. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 14. O ato da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15. O DMAE poderá contratar professores habilitados em cada matéria, para elaboração, aplicação e correção das provas.

§ 1º. Os profissionais contratados poderão ser elementos externos ao Quadro de Pessoal do DMAE, podendo contratar instituições especializadas para elaboração das provas ou realização de concursos públicos.

§ 2º. No caso de serem contratados elementos externos ao Quadro de Pessoal do DMAE, o valor a ser pago a cada professor será de um salário mensal do cargo objeto do concurso (Grau A).

Art. 16. O Diretor do DMAE designará uma Comissão de Concurso que deverá acompanhar todas as etapas do processo, fazendo parte da mesma.

Art. 17. Caberá à Seção de Recursos Humanos fiscalizar a digitação e duplicação das provas e a confecção e distribuição das apostilas, se necessário, sendo de sua responsabilidade o sigilo, transparência e eficácia do concurso, mesmo sobre funções que tenha delegado a terceiros.

Art. 18. A Seção de Recursos Humanos designará elementos qualificados do DMAE, na qualidade de fiscais, para auxiliar na aplicação das provas.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19. As provas deverão conter questões de aplicação prática no desempenho do cargo para o qual se faz o concurso.

§ 1º - As folhas de provas serão padronizadas e nelas constará apenas o número de inscrição para efeito de identificação.

§ 2º - As provas deverão conter, ainda, 2 (dois) gabaritos de respostas, um dos quais será entregue ao candidato para conferência, exceto para as questões dissertativas.

Art. 20. As etapas dos concursos serão ordenadamente aplicadas como segue:

- I. 1ª Etapa: Provas de Conhecimentos Específicos (escritas, práticas ou prático-verbais);
- II. 2ª Etapa: Avaliação de Títulos;
- III. 3ª Etapa: Avaliação Psicológica;
- IV. 4ª Etapa: Avaliação de aptidão física.

Art. 21. As provas de Conhecimentos Específicos, inclusive práticas ou prático-verbais, serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, podendo ter pesos diferentes, de acordo com o cargo a ser preenchido.

§ 1º. Consideram-se como de Conhecimentos Específicos as provas que englobam conhecimentos práticos do cargo, português, matemática e outros.

§ 2º. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada uma das provas de Conhecimentos Específicos, na forma prevista no Edital.

§ 3º. A avaliação de títulos não se constitui em etapa obrigatória, mas esta, quando se der, atribuirá aos títulos apresentados até 10 (dez) pontos, na forma prevista no Edital.

§ 4º. A nota final dos candidatos habilitados será igual ao total de pontos obtidos nas provas de Conhecimentos Específicos, somadas aos pontos de títulos, quando for o caso.

§ 5º. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato que, sucessivamente:

- I. for mais idoso (Lei Federal nº 10.741/03);
- II. estiver em efetivo exercício no Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, na função específica para o emprego a que estiver concorrendo;
- III. por sorteio público.

Art. 22. A avaliação psicológica visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos padronizados, validados cientificamente para a população brasileira, e avaliação complementar individual), a higidez psíquica do candidato, equilíbrio emocional, potencial intelectual e aptidões específicas, relacionados ao desempenho das funções inerentes ao cargo para o qual está concorrendo e terá caráter eliminatório.

Art. 23. As pessoas portadoras de deficiência poderão concorrer a empregos desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício das funções respectivas.

Art. 24. O candidato que se recusar a submeter-se a qualquer etapa do concurso ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 25. Será excluído do concurso o candidato que:

- I. apresentar-se após o horário estabelecido para a realização das provas;
- II. não apresentar o documento que bem o identifique (em caso de perda ou roubo do documento, o candidato deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial);
- III. ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia para com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
- IV. utilizar-se de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, *paggers*, telefone celular, BIP, *walkman*, gravador ou qualquer outro receptor de mensagem, a menos que haja permissão expressa no Edital do concurso;
- V. comunicar-se de forma verbal, escrita ou gestual com outro candidato;
- VI. quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;
- VII. não devolver integralmente o material recebido;
- VIII. ausentar-se do local da prova sem o acompanhamento do Fiscal de Prova;
- IX. portar armas;
- X. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- XI. permanecer no local após a conclusão e entrega das provas;
- XII. cometer outros atos especificados no Edital.

Art. 26. As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Seção de Recursos Humanos, portando identificação bem visível, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, bem como sua permanência nas imediações.

Art. 27. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 28. A divulgação do resultado será feita pela Diretoria do DMAE, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 29 - Caberá recurso, perante a Comissão de Concurso:

- I. contra qualquer questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, desde que devidamente fundamentado e identificado, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Gabarito nos quadros do DMAE, observado sempre um recurso para cada questão da prova impugnada;
- II. contra erros ou omissões na nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da Relação dos Candidatos Aprovados, no Jornal oficial do Município.

§ 1°. O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

§ 2°. O início e o término do prazo de apresentação de recurso somente ocorrerão nos dias em que houver expediente nas Repartições Públicas Municipais.

§ 3°. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente, número de inscrição e o emprego para o qual se inscreveu.

§ 4°. Os recursos serão protocolados na Seção de Recursos Humanos do DMAE.

§ 5°. Será rejeitado liminarmente o recurso protocolizado fora do prazo ou não fundamentado, o que for interposto por *fac-símile*, telex, telegrama, *internet*, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato, ou não subscrito pelo próprio candidato.

§ 6°. Se, do exame do recurso, resultar anulação de questão, os pontos correspondentes a esta serão atribuídos a todos os candidatos, independente de terem ou não recorrido, não cabendo recurso da decisão da Banca Examinadora.

§ 7°. Se houver alteração do Gabarito Oficial, por força de impugnações, as provas serão recorrigidas de acordo com o novo Gabarito.

§ 8°. A decisão do deferimento ou indeferimento do recurso será dada a conhecer mediante publicação no jornal oficial do Município, ficando cópia do julgamento à disposição do recorrente.

§ 9°. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, desde que coincidente com dia de funcionamento normal das repartições públicas municipais.

§ 10. Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 30. Será considerado aprovado o candidato que obtiver os resultados já previstos nos artigos 21 e 22 deste Decreto.

Art. 31. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.

Art. 32. A homologação dos concursos será feita por ato do Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto e divulgada nos órgãos da imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO X DA ADMISSÃO

Art. 33. A aprovação no concurso não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 34. A Diretoria do DMAE, através da Seção de Recursos Humanos, publicará em jornal oficial do Município, a convocação para contratação, devendo a mesma ser atendida rigorosamente no prazo estabelecido.

§ 1º. O candidato que, convocado, apresentar pedido de adiamento de posse, abrindo mão da ordem de classificação no concurso, será reposicionado no final da lista de aprovados, não tendo direito adquirido de ser empossado no exercício efetivo do emprego para o qual foi aprovado se, antes da nova convocação, sobrevier a caducidade do concurso.

§ 2º. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso para efeito de ingresso, quando se recusar expressa ou tacitamente à contratação.

Art. 35. O candidato convocado na forma do artigo 34 deste Decreto será submetido a exame médico, a ser realizado pelo Setor de Medicina do Trabalho, que poderá solicitar exames laboratoriais, físicos, e outros que julgar necessários, e somente será admitido se for considerado apto para o exercício da função.

Art. 36. O candidato considerado apto pelo Setor de Medicina do Trabalho será admitido pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Diretoria do Departamento Municipal de Água e Esgoto poderá, desde que fundamentadamente, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso, através de publicação em jornal oficial do Município, podendo ser divulgado, também, em outros meios de comunicação.

Art. 38. Quando, em qualquer fase do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o resultado final do concurso, será o mesmo anulado, parcial ou totalmente, promovendo-se responsabilidade dos culpados.

Art. 39. As contratações dos candidatos aprovados obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação, o limite de vagas existentes, a

necessidade dos serviços e a disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação, respeitando-se os prazos de publicação do resultado final e homologação do concurso, além dos prazos de recursos eventualmente interpostos.

Art. 40. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento e não especificados no edital de concurso, serão resolvidos pelo Diretor do DMAE, ouvida a Comissão de Concurso e a Assessoria Jurídica da Autarquia e/ou do Município.

Art. 41. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.186, de 27 de janeiro de 1995, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE OUTUBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

RODOPIANO MARQUES EVANGELISTA
Diretor do DMAE